



"Casa de Epitácio Pessoa"

PROJETO DE LEI Nº 201/2019
(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a destinação de óleo e gordura de origem animal ou vegetal por bares, restaurantes, lanchonetes e similares, na forma que menciona, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a destinação de óleo e gordura de origem animal ou vegetal por bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 2º. Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes, e similares obrigados a descartar o óleo de origem animal ou vegetal, destinando-o a processos e sistemas de tratamento e de reciclagem.

Art. 3º. É vedado o descarte do óleo e gordura de origem animal ou vegetal pela rede de esgoto e águas pluviais.

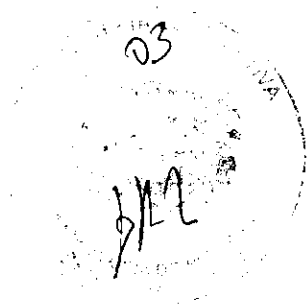
Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no art. 2º deverão celebrar parceria com instituições habilitadas pelo órgão estadual competente, a fim de descartar o material em conformidade com esta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa, no valor de 05 salários mínimos vigentes;
- II - em caso de reincidência, multa do inciso I em dobro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2019.



Adriano Galdino
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

04
DR

Trata-se de Projeto de Lei que "dispõe sobre a destinação de óleo e gordura de origem animal ou vegetal pelos bares, restaurantes, lanchonetes e similares, na forma que menciona."

A Constituição Federal, no art. 23, VI, prevê que a proteção do meio ambiente é competência de todos os entes da Federação. O dispositivo segue transcrito in verbis:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

(...)

Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e de mérito necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

Assim, os bares, restaurantes, lanchonetes, e similares serão obrigados a descartar o óleo de origem animal ou vegetal, destinando-o a processos e sistemas de tratamento e de reciclagem do material.

O descumprimento sujeitará o infrator à penalidade de multa.

Sala de Sessões, 19 de março de 2019.

Adriano Galdino
Deputado Estadual

